



42

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

**PROCESSO CMNS Nº. 014/2023**  
**DISPENSA Nº 012/2023**

**CONTRATO Nº 014 /2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA SOURE E A EMPRESA: PASSOS NOBRE  
LTDA.*

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, e a empresa **PASSOS NOBRE LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 15.083.363/0006-10, situada a Pça. Monsenhor Gaitto, nº 70, sala, Centro, Cidade de Nova Soure - BA - a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 014/2023, Dispensa de Licitação 012/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos (geladeira/refrigerador, ventiladores, TV 50" e bebedouros) para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é **com o valor global de R\$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)** conforme cotação anexa, constante da Dispensa de Licitação de nº 012/2023, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339052 – Equipamentos e Material Permanente

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1º via da nota de empenho e 1º via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento



43

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta licitação, de forma parcelada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

**2.1. do CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**2.2. do CONTRATADO:**

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.665/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
**CNPJ: 04.865.130/0001-48**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
  - c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
  - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato passa terá vigência de 02/03/2023 a 28/04/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr<sup>a</sup> **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira** e na sua ausência o seu suplente **Sr<sup>a</sup> Silvia Bonfim da Silva**.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 02 de março de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure  
**CONTRATANTE**  
Barimar do Nascimento  
Presidente da Câmara

*Associação G. dos Santos*  
**PASSOS NOBRE LTDA**  
CNPJ: 15.083.363/0006-10  
**CONTRATADO**

**15.083.363/0006-10**  
**PASSOS NOBRE LTDA**  
Praça Monsenhor Gallo, Nº 70 Casa  
Centro - CEP: 48.460-000  
Nova Soure - BA

Fiscal do Contrato  
Srª **Ana Carla de Araujo Santos Oliveira**

Suplente do Fiscal do Contrato  
Srª **Silvia Bonfim da Silva**

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOSE CARLOS F. MORAIS**  
CPF: **669.191.265-91**

Nome: **MARCIO F. DE SOUZA**  
CPF: **539.106.995-53**



IM PUBLICAÇÕES  
EIRELI: 219042030  
00182

# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XI - Edição Nº 92

BAHIA - 21 de Março de 2023 - Terça-feira

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATADA: PASSOS NOBRE LTDA

CNPJ: 15.083.363/0006-10

OBJETO: Aquisição de equipamentos (geladeira/refrigerador, ventiladores, tv 50" e bebedouros) para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Soure.

VIGÊNCIA: 02/03/2023 a 28/04/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93

LICITAÇÃO: Dispensa nº 012/2023.

DATA DO CONTRATO: 02.03.2023.

Nova Soure - BA, 21 de março de 2023.

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**  
Barimar do Nascimento  
Presidente da CMS



Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/cm\\_novasoure](http://www.impublicacoes.org/cm_novasoure)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE**

CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93.

RESOLVE:

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo de Dispensa Nº. 012/2023, Aquisição de equipamentos (geladeira/refrigerador, ventiladores, tv 50" e bebedouros) para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Soure, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **PASSOS NOBRE LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 15.083.363/0006-10, situada a Pça. Monsenhor Gaitto, nº 70, sala, Centro, Cidade de Nova Soure - BA, valor global de R\$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 02 de março de 2023.

Barimar do Nascimento  
Presidente da Câmara

1



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE  
CNPJ: 04.865.130/0001-48

### EXTRATO DE RESULTADO FINAL

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 013/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Dispensa nº 012/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 013/2023:**

**PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA 012/2023 – objeto** Aquisição de equipamentos (geladeira/refrigerador, ventiladores, TV 50" e bebedouros) para atendimento as demandas da Câmara Municipal de Nova Soure-Ba. **ABERTURA: 01/03/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/03/2023 – PRAZO FINAL: 28 de abril de 2023.**

#### CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

#### CONTRATADA:

PASSOS NOBRE LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 15.083.363/0006-10; vencedor com Valor global de R\$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

Publique-se. Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da dispensa de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 21 de março de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira  
Chefe do Controle Interno